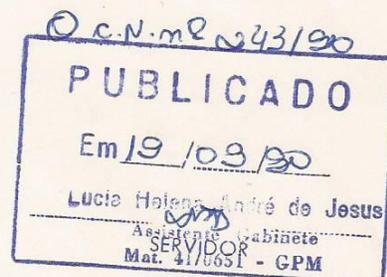




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 340, de 10 de setembro de 1 990

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo a que alude o artigo 18 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

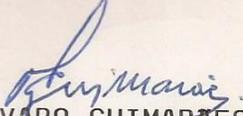
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, até 30 de setembro de 1 990, o prazo a que alude o artigo 18 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, em 10 de setembro de 1 990.

  
ÁLVARO GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL